

DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Aluno: Ivanuze Gomes da Silva

Orientador: Telma Lage

Introdução

A pesquisa foi dividida em eixos de estudos: estudo do marco legal no qual foram estudados a Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/1996, Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/2001, Plano de Desenvolvimento da Educação, PROUNI - Programa Universidade para Todos - Lei nº. 11.096/2005, além do estudo da regulamentação e da administração deste programa emanadas do MEC – Ministério da Educação; estudo dos currículos pedagógicos dos cursos de Direito das Universidades Públicas Brasileiras e do curso de Direito da PUC - Rio; pesquisa teórica e pesquisa de campo que se encontra em andamento.

Objetivos

Estudar a efetividade do Direito Social à Educação, em especial o acesso ao Ensino Superior. Estudar as políticas públicas em educação, a partir da perspectiva do Direito.

Metodologia

O Grupo de Estudos e Pesquisas *Efetividade dos Direitos Sociais - O Direito Social à Educação* trabalha com métodos dedutivo, indutivo e comparativo, para compreender os seguintes fatos:

Inicialmente cumpre ressaltar a definição da denominação do nosso Grupo de Estudos e Pesquisas que se chama *Efetividade dos Direitos Sociais*. E, atualmente, estamos trabalhando com o *Direito Social à Educação*, com ênfase no *Acesso ao Ensino Superior*. E por que efetividade? A efetividade é um princípio norteador da Administração Pública. A efetividade engloba eficiência e eficácia. Ela tem a ver com transformação (mudança da realidade), com impacto, com sustentabilidade, com a concretização dos direitos e garantias fundamentais na vida em sociedade. E, para que se possa entender melhor o significado de Efetividade dos Direitos Sociais, é preciso definir os conceitos de Eficácia, Efetividade e Eficiência.

(I) Eficácia se conceitua como aptidão da norma para produzir efeitos; compreende: (A) eficácia jurídica diz respeito tão somente aos planos de existência, pertinência ao ordenamento jurídico (validade formal, portanto) e vigência. Reunidos esses atributos a norma está apta a produzir efeitos, possui eficácia jurídica; (B) eficácia social: examina a norma segundo a adesão a ela pelos seus destinatários (agentes públicos que devem aplicá-la, e jurisdicionados que devem conformar sua conduta a seus termos). Possui eficácia social a norma capaz de intervir nas relações sociais, porque há coincidência entre a vontade política (do legislador) e a vontade da 'sociedade', ou seja, os destinatários da norma estão 'maduros' para compreender sua importância e querem que a norma seja cumprida; (C) eficácia ideológica se manifesta quando os objetivos da norma, apesar de longe de serem alcançados (igualdade perante a lei; salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador e sua família; políticos 'ficha limpa', tributação progressiva etc.) não se pode renunciar a eles; funcionam como um horizonte que guia agentes públicos, como meta a ser alcançada.

(II) Efetividade tem a ver com os 'efeitos'; (ver acima conceito de eficácia); o plano da efetividade reúne os atributos da eficácia jurídica e da eficácia social. Para ter efetividade, não

basta que a norma tenha validade formal, vigência e estar de acordo com parcela expressiva da sociedade. É preciso que seja 'realista', executável; por exemplo, as normas ambientais; atendem aos dois primeiros planos, mas como reverter a dinâmica econômica de exploração dos recursos naturais em modo de produção capitalista? Outro exemplo: a Lei Maria da Penha, tão rigorosa na proteção à mulher, qual efetividade imediata pode ter ante uma sociedade sexista e varonil?

(III) Eficiência é um valor que adquiriu conteúdo jurídico, quando presente no *caput* do art. 37, CF, por meio de emenda constitucional; eficiência diz respeito a uma relação ótima entre meios e fins; isto é, ao aproveitamento máximo dos recursos para se atingir os fins perseguidos; (exemplo: como preparar o Brasil para sediar a Copa 2014? A maior eficiência é atingir esse objetivo com o menor investimento de recurso público).

Postos os conceitos sobre Efetividade, Eficácia e Eficiência, a questão é saber qual transformação, impacto, e efetividade material, vêm ocorrendo na nossa sociedade no que diz respeito ao Direito Social à Educação? É este o objetivo de nossa pesquisa.

Primeiramente, é preciso ressaltar que a legislação acerca do Direito à Educação é amplamente averbada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Carta Magna situa o Direito à Educação no art. 6º, rol dos Direitos Sociais. Mas, afinal, qual o significado de Direitos Sociais? De acordo com a CF/88, no seu artigo 6º, “são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”[grifo nosso] Este é o conteúdo jurídico que define os direitos sociais. Quanto ao entendimento dos doutrinadores, pode-se afirmar que os direitos sociais são definidos como aqueles que têm por titulares as pessoas que não possuem acesso pleno aos bens civilizatórios (saúde, educação, previdência, segurança, moradia) por seus próprios recursos, dito de outra forma, eles têm por titulares preferencialmente as pessoas que não podem buscar (comprar) esses serviços no mercado. Os Direitos Sociais impõem, e exigem uma prestação positiva concretizadora por parte do Estado. É dever do Poder Público adimplir a efetivação e a implementação dos Direitos Sociais.

A Carta Magna regulamenta a educação no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção I – Da Educação, do art. 205 ao art. 214. O artigo 205, da CF/88, averba que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Supremo Tribunal Federal entende que o Direito à Educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. Caso haja omissão da Administração a este respeito, trata-se de omissão que afronta à Constituição de acordo com o art. 205, da CF/88. Neste sentido, ver o seguinte julgado do STF: “A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição.” (RE 594.018-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-6-09, 2ª Turma, DJE de 7-8-09).

Além dos dispositivos acima apontados, a CF/88 faz referência à Educação para tratar da competência legislativa de cada ente federativo.

A **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei nº. 9.394/1996) está prevista no art. 22, inciso XXIV, da CF/88, que esclarece que será de competência privativa da União legislar acerca das diretrizes e bases da educação nacional, *in verbis*: “art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIV - diretrizes e bases da educação nacional”. A competência para legislar sobre a educação também será concorrente, complementar e supletiva nos termos do art. 24, inciso IX, da CF/88, que estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal são competentes para legislar concorrentemente sobre

“educação, cultura, ensino e desporto”, e o art. 30, inciso VI, da CF/88, que compete aos municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” para tratar de assuntos concernentes ao interesse local.

A **LDB** estabelece no seu art. 87 o prazo de um ano para que, após a publicação da nova **LDB**, a União encaminhe ao Congresso Nacional o **Plano Nacional de Educação**, com diretrizes e metas para os próximos dez anos. O **PNE** deve estar em consonância com a *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*, nos termos do aludido artigo.

O **Plano Nacional de Educação - PNE**, em vigor, foi aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº. 10.172/2001, e atende ao disposto na CF/88, em seu art. 214, que determina:

Art.214 - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O **PNE** abrange período de 10 (dez) anos. Conta 7 (sete) artigos juntamente com as ações em educação nos diversos níveis e modalidade de ensino. É um documento que apresenta orientações para a elaboração dos diversos planos que deverão ser implementados pelos entes federativos. Seu art. 2º delimita que os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar seus planos educacionais, tendo sempre como base e conformidade o Plano Nacional. E novas diretrizes já estão sendo traçadas neste ano de 2010 para a elaboração de um novo plano decenal que entrará em vigor 2011. Em 2009, foi acrescentado à Lei do **PNE** um novo artigo que assim estabelece: “Art. 6º-A. É instituído o ‘Dia do Plano Nacional de Educação’, a ser comemorado, anualmente, em 12 de dezembro”.

O **PNE** é resultado de uma longa história. No Brasil, tudo começou há mais de 60 anos quando importantes intelectuais e educadores brasileiros lançaram o *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* em 1932. O início do texto do “Manifesto” afirmava que:

Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao da educação. Nem mesmo os de caráter econômico lhe podem disputar a primazia nos planos de reconstrução nacional. Pois, se a evolução orgânica do sistema cultural de um país depende de suas condições econômicas, é impossível desenvolver as forças econômicas ou de produção, sem o preparo intensivo das forças culturais e o desenvolvimento das aptidões à invenção e à iniciativa que são os fatores fundamentais do acréscimo de riqueza de uma sociedade.(...)

E, com estas palavras iniciando o “Manifesto”, declarando que o maior problema do país era o da educação, este documento recomendava a criação de um plano único e nacional que promovesse e reconstruísse a educação brasileira.

Tamanha foi a importância do *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* que, dois anos depois de sua divulgação, a antiga Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 trouxe no seu Capítulo II, da Educação e Cultura, em seu art. 150, alínea a, o

seguinte texto: “Art 150 - Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”.

Na Constituição de 1937 o plano nacional foi omitido, mas retornou na Constituição de 1946. Na Constituição de 1967, o tema estava presente, no Título I, Capítulo II, Da Competência da União, art. 8º, inciso XIV, que registrava “Art 8º - Compete à União: (...) XIV - estabelecer planos nacionais de educação e de saúde”. E com a Emenda Constitucional Nº. 01 de 1969, no mesmo art.8º, inciso XIV, prescrevia que “Art. 8º Compete à União: (...) XIV - estabelecer e executar planos nacionais de educação e de saúde, bem como planos regionais de desenvolvimento.” Somente com a Constituição de 1988 o “Plano Nacional de Educação” se consolidou como proposta democrática. A Assembléia Nacional Constituinte acolheu a proposta de forma bem mais ampla do que as Cartas anteriores, tendo em vista que esta Carta Magna objetivava a construção de uma sociedade livre, justa e democrática.

O PNE de 2001 não é o primeiro plano nacional, pois em 1962, sob a égide da primeira Lei de diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº. 4.024/61), o MEC elaborou o primeiro “Plano Nacional de Educação” que foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Entretanto, as metas e os objetivos eram para um período de 8 (oito) anos. Contudo, o PNE de 2001 foi um marco. Ele representou um salto de qualidade em relação ao primeiro plano, porém, este plano de 2001 foi pouco divulgado.

O PNE propõe 295 (duzentos e noventa e cinco) objetivos e metas, e destes, 5 (cinco) são considerados prioritários, a saber:

1- Garantia de ensino fundamental obrigatório para todas as crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, incluindo a implantação do ensino fundamental de 9 anos;

2- Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;

3- Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – educação infantil, ensino médio e educação superior;

4- Valorização dos profissionais da educação;

5- Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidade de ensino, inclusive a educação profissional.

Esse documento objetiva efetivar ações emergentes e necessárias para todos os sistemas de ensino brasileiro, possibilitando também que a sociedade acompanhe o processo, afinal, trata-se de uma política pública voltada para a educação que exige a colaboração entre Estado e Sociedade.

Deve ser ressaltado que o PNE é um plano **nacional**, não um plano da União. É um plano de **Estado**, não um plano de governo. Trata-se de um plano **global**, de toda a educação, não de uma específica Secretaria de Educação. E é **aprovado por lei**, conforme art. 214 e seus incisos, da CF/88, que assim determinou.

Além do PNE, há um outro plano nacional de educação, o PDE, lançado pelo MEC em 2007, que terá duração de 10 (dez) anos. Entrou em vigor a partir do Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**. Tem por prioridade uma educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio) de qualidade. Ambos os planos visam obter avanços na qualidade de ensino.

O PDE engloba várias ações que visam identificar e solucionar os problemas que atingem a educação brasileira. E, partir daí, procurar combater os problemas sociais que impedem o desenvolvimento de uma educação de qualidade. O PDE compreende mais de 40 (quarenta) ações que incidem sobre os diversos níveis e modalidades de ensino brasileiro. Estas ações deverão ser desenvolvidas em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios. No projeto original do **PNE** havia um dispositivo que dispunha sobre a verba que seria destinada para implementação das ações, entretanto, este artigo foi vetado.

Os programas/ações do **PDE** que incidem globalmente sobre a educação básica, a educação profissionalizante e a educação tecnológica são, a saber:

1 - **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - que atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio.

2 - **Incentivo à ciência** - haverá menos tributo para quem investir na ciência.

3 - **Transporte escolar** - o MEC por meio do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação mantém dois programas de apoio à educação básica para alunos que residem na zona rural, que são o *Caminho da escola* e o PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

4 - **Plano de metas do PDE (IDEB)** - avaliação da qualidade do ensino e das condições da educação básica, tendo como objetivo alcançar a nota 6 (seis) em 2022 que mede o Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), nota correspondente à qualidade de ensino dos países desenvolvidos.

5 - **Brasil alfabetizado** - com foco na Região Nordeste e nos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) e adultos.

6 - **Programa Luz Para Todos** - todas as escolas terão luz (prioridade), zona rural.

7 - **Piso do Magistério** - o piso salarial nacional dos professores será de R\$ 850.

8 - **Proinfância** - financiamento, melhoria e criação de creches e pré-escolas.

9 - **Salas Multifuncionais** - ampliação e construção de novas salas com equipamento para atendimento especial (educação especializada).

10- **Censo pela Internet** (Educacenso) - os gestores terão acesso aos detalhes/levantamentos da educação no Brasil.

11 - **Saúde nas escolas** - os alunos e professores receberão atendimento sem sair da escola por meio do *Programa Saúde da Família*.

12 - **Olhar Brasil** - O programa irá identificar as crianças que apresentam problemas de visão, que receberão óculos gratuitamente.

13 - **Mais educação** - os alunos passarão a ter mais tempo e mais atividades optativas na escola, que incluem acompanhamento pedagógico, esporte e lazer, cultura e arte, educação científica, educação econômica, etc.

14 - **Educação especial** - acompanhamento de crianças que precisam de cuidados especiais, principalmente os beneficiários do BPC (Beneficiário de Prestação Continuada de Assistência Social).

15 - **Guia de tecnologias** - as melhores práticas educacionais no que respeita à tecnologia para reforçar o ensino nas escolas.

16- **Coleção educadores** - obras dos grandes mestres brasileiros e estrangeiros enviadas às escolas, objetivando a leitura, a pesquisa, o conhecimento.

17 - **Dinheiro na escola** - os recursos serão enviados diretamente às escolas, sendo que as escolas urbanas só receberão o dinheiro se cumprirem as metas estabelecidas, já as escolas rurais receberão parcela extra de 50% dos recursos deste programa.

18 - **Concurso** - previsão de realização de concurso para ampliar quadros do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e expansão da rede profissional.

19 - **Cidades-Pólo** - o Brasil ganhará mais 150 escolas profissionalizantes como parte da ampliação da Rede Federal Educacional Profissionalizante e Tecnológica.

20 - **Inclusão digital** - todas as escolas públicas receberão computadores e terão laboratórios de informática.

21 - **Gosto de Ler** - Concurso Olimpíada de Língua Portuguesa *Escrevendo o Futuro* objetivando a melhoria da qualidade de ensino e aperfeiçoamento na leitura e na escrita dos

alunos de 5ª a 9ª série do ensino fundamental e dos alunos da 1ª a 3ª série do ensino médio, já se encontra na segunda edição em 2010.

22 - **Livre do analfabetismo** - O Mec conferirá certificados aos estados e municípios que reduzirem o analfabetismo e haverá repasses de verbas para quem recebe os selos.

23 - **PDE escola** – cada escola pública terá seu próprio plano de ação;

24 - **Biblioteca na escola** – Obras literárias serão disponibilizadas para alunos do ensino médio.

25 - **Educação profissional** - novo modelo que reunirá estudo e vocação. O programa objetiva integrar o conhecimento adquirido no ensino médio à prática.

26 - **Literatura para Todos** – o programa visa democratizar o acesso à leitura para todos. Assim realiza anualmente o concurso *Literatura para Todos* no qual os candidatos concorrem pelas categorias prosa (conto, novela ou crônica), poesia, texto de tradição oral (prosa ou verso), perfil biográfico e dramaturgia. Duas obras das categorias: prosa, poesia e textos da tradição oral são selecionadas, bem como uma obra das categorias: perfil biográfico e dramaturgia. A seleção também contempla uma obra de qualquer uma das modalidades do concurso de autor que é natural dos países africanos de língua oficial portuguesa: Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Há premiação para os vencedores, que está prevista no edital do concurso.

27 - **Licenciatura de qualidade** – O PRODOCÊNCIA (Programa de Consolidação das Licenciaturas) propõe ampliar a qualidade das ações de formação do professor da educação básica (ensino fundamental e ensino médio) nos cursos de graduação das universidades públicas.

28 - **Provinha Brasil** - foi criada em 2008. Trata-se de um instrumento de avaliação que objetiva um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos das redes públicas de ensino após um ano do ensino fundamental. A prova é aplicada aos estudantes matriculados no segundo ano escolar, em dois momentos: início e final do ano letivo. A partir do diagnóstico, os professores poderão verificar as habilidades e as deficiências dos alunos apresentadas na avaliação, de modo que possam interferir positivamente na alfabetização desses estudantes para que melhorem a leitura e a escrita até os 8 (oito) anos de idade.

No que diz respeito ao tema do nosso Grupo de Estudos e Pesquisas, cabe enfatizar com maiores detalhes, os programas/ações do **PDE** que incidem globalmente na **Educação Superior** que são, a saber:

1 - **Formação** – a UAB (Universidade Aberta do Brasil), foi criada em 2005, e é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que encontram dificuldade de acesso à formação universitária. O público em geral é atendido, porém, a prioridade de formação é voltada para os professores que atuam na educação básica, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal. Atualmente, o Sistema é coordenado pela Capes. Trata-se de um sistema nacional de ensino à distância, que objetiva capacitar novos professores que ainda não têm graduação, principalmente no interior do país, além de possibilitar também formação continuada aos que já são graduados. A UAB é amparada por vasta legislação. A Lei nº. 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica. O Decreto nº 5.622/2005 regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 80 desta lei averba que:

Art.80 - O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Complementam estes dispositivos Portarias do MEC, bem como Resoluções.

2 – **Educação Superior** – visa duplicar vagas nas universidades federais, com destaque para o REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), cuja finalidade é ampliar as vagas de ingresso e a redução das taxas de evasão nos cursos presenciais de graduação, contempla a criação e aumento dos cursos noturnos focalizando o contingente de estudantes das camadas sociais de menor renda, pois tem por fim reduzir as desigualdades sociais. O Reuni foi instituído pelo Decreto nº. 6.096, de 24 de abril de 2007. Além de ser um programa do PDE, ele também está previsto numa das metas do PNE, que é a de expansão da oferta de educação superior constante do item 4.3.1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. O primeiro relatório do Reuni foi publicado em 2009 e relata o primeiro ano do Reuni ocorrido em 2008. Está disponível no site do MEC.

3 – **Estágio** – Lei do Estágio estabelecendo novas normas, já em vigor com a Lei Nº. 11.788/2008. Esta nova Lei definiu o caráter educativo da atividade de estágio. Os dispositivos representam uma revolução na política pública de emprego para o jovem no Brasil.

4 – **Pós- doutorado** – os Doutores terão apoio do governo para continuar no Brasil, inclui Capes, CNPq e Finep.

5 – **Professor equivalente** – a própria universidade poderá promover concurso público para contratação de docentes nas universidades públicas federais, condicionada obviamente aos cargos vagos no seu quadro, e conforme os ditames da Portaria Normativa Interministerial Nº. 22 de 2007, do MEC.

6 – **Acessibilidade (Incluir)** – é um programa que atende o disposto nos decretos nº. 5.296/2004, nº. 5.626/2005 e nº. 6.571/2008 e no Edital INCLUIR Nº. 08 de 06 de julho de 2010 (atual). O preâmbulo, item 1 deste edital, prescreve que:

O Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior constitui-se em uma iniciativa da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Especial que visa implementar política de acessibilidade para pessoas com deficiência. O Programa tem como objetivos: 1.1. Implantar a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva na educação superior. 1.2. Promover ações para que garantam o acesso, permanência e sucesso de pessoas com deficiência nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES). 1.3. Apoiar propostas desenvolvidas nas Instituições Federais de Educação Superior para superar situações de discriminação contra esses estudantes. 1.4. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino e de aprendizagem; 1.5. Promover a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas e de comunicações.

As universidades terão núcleos definindo ações de inclusão de pessoas portadores de necessidades especiais, objetivando, assim, o acesso universal à vida acadêmica.

7 – **Conteúdos Educacionais** - no Portal de Conteúdos Educacionais do MEC podem ser encontrados diversos recursos multimídias que contribuem para auxiliar o trabalho dos professores de todos os níveis de ensino e, atualmente, há seis universidades brasileiras participando do projeto: Universidade de Brasília (UnB), Estadual de São Paulo (Unesp), Federal Fluminense (UFF), Federal de São Carlos (Ufscar), Federal de Santa Catarina (UFSC) e Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), entretanto, todas as universidades e centros de pesquisas podem contribuir com o projeto.

8 - **Formação da saúde** – ações que visam melhorar a educação de profissionais de saúde.

9 – **FIES** (Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior) – o FIES objetiva financiar estudantes regularmente matriculados em instituições privadas que não têm condições de arcar com os custos do curso. Trata-se de um mecanismo de financiamento estudantil de cursos de graduação em instituições não-gratuitas que se harmonizam com o PROUNI (Programa Universidade Para Todos). O PROUNI é uma política pública que concede bolsas de estudos em instituições de ensino superior privadas. Caso o estudante perceba deste programa bolsa parcial, ele poderá obter do FIES o financiamento do restante não concedido pelo PROUNI. As instituições precisam estar cadastradas no programa FIES e ter avaliação positiva do MEC. Novas alterações foram feitas ao FIES. Os estudantes poderão se reunir em grupos de três a cinco participantes em que todos serão solidários, constituindo, desta forma, a fiança solidária. Todavia, ainda há a fiança convencional na qual um ou dois fiadores se comprometem a quitar a totalidade do crédito. A partir de 2011 só poderão se candidatar ao programa os estudantes ingressantes do primeiro semestre letivo que fizeram o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

10 – **Extensão, ensino e pesquisa** – o PROEXT (Programa de Extensão Universitária) objetiva apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que colaborem na implementação de políticas públicas. Compreende extensão universitária com ênfase na inclusão social. O Edital PROEXT N.º.05 de 2010, do MEC traz todas as informações pertinentes a este programa.

11 – **Nova Capes** – a instituição atua com políticas públicas para qualificação dos professores do ensino básico. É uma integração do ensino superior ao ensino básico. A Lei n.º. 11.502, de 11 de julho de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, modifica a competência e a estrutura da Capes. Esta lei também objetiva fomentar, em regime de colaboração com outros entes de governo, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério brasileiros. Serão oferecidas bolsas para cursos em instituições conveniadas, preferencialmente as que são organizadas por universidades federais, mas podem ser administradas por universidades públicas estaduais ou privadas. Há à Nova Capes a incorporação da UAB (Universidade Aberta do Brasil), principal inovação do programa. A UAB já foi mencionada supra. Nos pólos, distribuídos entre os municípios e os estados brasileiros, os docentes receberão apoio presencial.

12 - **Iniciação à docência** - O MEC financia bolsas de estudos de iniciação à docência, nos moldes da bolsa de iniciação científica, esta financiada pelo CNPq. Chama-se Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid). O programa objetiva a concessão de bolsas principalmente para áreas onde há carência de docentes licenciados, tais como química, matemática e física.

13 – **ENADE** – a legislação pertinente ao Enade são a Lei n.º. 10.861, de 14 de abril de 2004, a Criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a Portaria n.º. 2.051, de 9 de julho de 2004 (Regulamentação do Sinaes), a Portaria n.º. 107, de 22 de julho de 2004 (Regulamentação do Enade). Já a Portaria Normativa ENADE N.º 05 do MEC

de 2010 consta todas as informações referentes ao Enade do ano de 2010. Ressalte-se que os cursos avaliados no ano de 2009 e os alunos inscritos que não fizeram a prova do Enade não receberão o diploma, pois trata-se de um componente curricular obrigatório do curso de graduação. Estes alunos faltosos são chamados de estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao Enade. Nos anos em que determinadas áreas estavam sendo avaliadas, os alunos desses cursos que eram obrigados a fazer a avaliação, de acordo com os critérios do Enade, mas não o fizeram, terão outras chances, até que se regularizem. Sendo que, a nota desses alunos ficarão de fora da computação para avaliação do curso de graduação de sua Universidade.

O objetivo do Enade é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do seu curso de graduação, assim como o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional. Avalia também o nível de atualização dos alunos com relação à realidade brasileira e mundial. Integra o Sinaes, conjuntamente com a avaliação da instituição e a avaliação dos cursos de graduação.

A periodicidade do Enade é trienal. Por exemplo, em 2008 foram avaliados os seguintes cursos: Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química, e os Cursos Superiores de Tecnologia em Construção de Edifícios, Alimentos, Automação Industrial, Gestão da Produção Industrial, Manutenção Industrial, Processos Químicos, Fabricação Mecânica, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores e Saneamento Ambiental. Em 2009 foram avaliados os cursos das áreas de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, **Direito**, Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo; e os Cursos Superiores de Tecnologia em: Design de Moda, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão Financeira, Marketing e Processos Gerenciais. Já em 2010 são avaliados os cursos das áreas que conferem o diploma de bacharel em Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; e os cursos que conferem diploma de tecnólogo em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Os estudantes habilitados para a prova do Enade são aqueles de final de primeiro ano, chamados de alunos ingressantes que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), incluindo a carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES). Já nos cursos superiores de tecnologia, com carga horária mínima de até 2.000 horas, são considerados estudantes ingressantes os que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), incluindo a carga horária mínima do currículo do curso da IES. São habilitados os estudantes do último ano, chamados de alunos concluintes que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso de graduação no ano letivo de 2010. Já nos cursos superiores de tecnologia, com carga horária mínima de até 2.000 horas, são considerados estudantes concluintes os que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou que apresentem condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010. No ano de 2010 não haverá processo de amostragem. Todos os alunos habilitados e inscritos pela respectiva IES para o Enade farão a prova. Os estudantes que colam grau até o dia 31 de agosto de 2010 ficam dispensados.

14 – **PROUNI** - este programa é uma forma de democratização do acesso ao ensino superior. A Lei nº. 11.096/2005 instituiu o PROUNI. Os tipos de bolsas ofertadas pelo programa são: bolsa integral para estudantes que têm renda familiar por pessoa de até um salário mínimo e meio e bolsa parcial de 50% e 25%, para estudantes com renda familiar por pessoa de até três salários mínimos. Cabe a instituição privada de ensino superior conferir se os candidatos satisfazem os requisitos de ordem sócio-econômica previstos na lei. Tais requisitos são os seguintes:

(1) Ter participado do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio. O candidato precisa obter a nota mínima de 45 pontos num total de 100 pontos.

(2) Ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada na condição de bolsa integral nesta.

(3) Requisitos de natureza sócio-econômica, já relatados acima.

(4) O candidato não pode ser portador de diploma de nível superior, nem estar matriculado em instituições da rede pública de ensino superior. O programa reserva vagas também para professor da rede pública de ensino básico, em efetivo exercício, não exigindo comprovação de renda. Contempla ainda vagas para pessoa com deficiência, os auto-declarados afro-descendentes e indígenas. O percentual de bolsas destinadas aos cotistas é igual àquele de cidadãos pretos, pardos e índios, por Unidade da Federação, baseado no último censo do IBGE. A proporção de vaga oferecida na instituição é de 1 vaga para cada 10,7 alunos pagantes que estavam matriculados na instituição no semestre anterior. Se a instituição for filantrópica, a proporção é de 1 vaga para cada 9 alunos pagantes.

15 – **SINAES** (Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior) – foi criado pelo MEC e aprovado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, prevendo a avaliação de instituições, o desempenho dos estudantes e dos cursos de graduação. A Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, regulamenta o Sinaes.

Pode-se dizer que o Direito Social à Educação é pressuposto do exercício dos demais direitos. O Direito à Educação é de suma importância, então, queremos saber qual o destaque que os programas políticos dos partidos brasileiros dão a este tema. E como este ano de 2010 é de eleições presidenciais, foram destacados para análise de pesquisa os programas políticos partidários dos três candidatos com maior percentagem de intenções de votos, de acordo com pesquisa divulgada pelo Datafolha do mês de julho de 2010. A pesquisa apontou três candidatos na preferência dos eleitores. Em ordem alfabética, são eles: Dilma Rousseff (PT), José Serra (PSDB) e Marina Silva (PV). Assim sendo, os programas partidários selecionados foram do PT – Partido dos Trabalhadores, PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira e PV – Partido Verde, que são os partidos políticos daqueles 3 (três) candidatos com maior percentagem de votos na disputa pela Presidência da República em 2010.

No que diz respeito aos programas políticos partidários, cumpre ressaltar que eles foram pesquisados nos sites oficiais dos respectivos partidos políticos. Quanto ao Programa do PT, o site fornecia tão somente o documento que aqui está sendo analisado. Há um outro programa que foi muito discutido pela mídia, mas ainda não estava disponível no site do partido até a data de 17 de julho de 2010. No que se refere à educação, a *Resolução sobre as Diretrizes de Programa 2011/2014*, programa do PT, aprovado em 19 de fevereiro de 2010, afirma o seguinte:

Educação de qualidade, ciência e tecnologia para construir uma sociedade do conhecimento

28. O Governo Lula tomou importantes iniciativas para a educação brasileira. Criou o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), ampliando a participação da União no financiamento da educação, desde a creche até o ensino médio, em apoio aos estados e municípios. Retomou a garantia de 18% do orçamento para a educação, pondo fim à DRU e assegurando o direito de acesso à escola para todos brasileiros entre 4 e 17 anos. Fez da educação para pessoas com deficiência uma política de Estado. Dobrou o

número de escolas técnicas e criou Institutos Federais. Com vistas à melhoria da qualidade da educação básica, estabeleceu o piso salarial nacional e programas de formação continuada. Ainda assim, esses avanços precisam ser acompanhados nacionalmente de melhorias na qualidade da educação.

29. No ensino superior estarão funcionando, até o fim do ano, 16 novas universidades públicas e 131 novos campi. Por meio do PROUNI, foram criadas oportunidades para que mais de 500 mil jovens de baixa renda pudessem ter acesso ao ensino superior.

30. Os investimentos do Governo em ciência e tecnologia explicam o 13o lugar que o Brasil passou a ocupar na produção científica mundial.

31. Mas a educação exige urgência. Urgência para preparar os milhões de cientistas e técnicos que o desenvolvimento do país já está exigindo. Mas, principalmente, urgência para constituir uma cidadania que possa tomar em suas mãos o desenvolvimento econômico, político e cultural do país.

32. A sociedade que se está constituindo é uma sociedade do conhecimento. Para alcançá-la e garantir condições de competitividade global será necessário:

- a) erradicação do analfabetismo no país;
- b) garantir a qualidade da educação básica brasileira;
- c) promover a inclusão digital, com banda larga, produção de material pedagógico digitalizado e formação de professores em todas as escolas públicas e privadas no campo e na cidade;
- d) expandir o orçamento da educação, ciência e tecnologia e melhorar a eficiência do gasto;
- e) consolidar a expansão da educação profissional, por meio da rede de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- f) tornar os espaços educacionais lugares de produção e difusão da cultura;
- g) construir o Sistema Nacional Articulado de Educação, de modo a redesenhar o pacto federativo e os mecanismos de gestão;
- h) aprofundar o processo de expansão das universidades públicas e garantir a qualidade do conjunto de ensino privado;
- i) ampliar programas de bolsas de estudos que garantam a formação de quadros em centros de excelência no exterior, capazes de atrair estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros para o Brasil;
- j) dar prosseguimento ao diálogo com a comunidade científica, como fator fundamental para definir as prioridades da pesquisa no país.
- k) fortalecimento da política de educação do campo, e ampliação das unidades escolares assegurando a educação integral e a profissionalização.

Como se pode perceber o programa do PT dá importância a todos os níveis de ensino. São diretrizes que devem ser alcançadas entre os anos de 2011 e 2014. Quanto à educação de ensino superior, ele aponta para a valorização do magistério, com auxílio do FUNDEB, criação de novas universidades e novos campi, acesso ao nível superior por meio do PROUNI, urgência na produção científica, expansão das universidades públicas e garantir a qualidade do conjunto de ensino privado, ampliação de bolsas de estudos no exterior, diálogo com a comunidade científica. Preocupa-se com a democratização do acesso à educação nos diversos níveis de ensino. Destarte, conclui-se que não há falar de prioridade a uma única modalidade de ensino. Cabe enfatizar que o PROUNI, tema deste grupo de pesquisa, continua sendo uma política pública voltada para a educação que o programa PT prioriza para os próximos quatro anos.

O Programa Partidário do PSDB, aprovado em 23 de novembro de 2007, traz um capítulo sobre a educação com os seguintes planos:

Educação e emprego para os jovens

Acabar com a miséria e diminuir a desigualdade no Brasil são os objetivos que estão no âmago do programa do PSDB e no coração de seus militantes.

Programas de transferência direta de renda são importantes para aliviar a pobreza. Por isso criamos a bolsa-escola, a bolsa-alimentação, o vale-gas, hoje englobados na bolsa-família. Sabemos, porém, que esses programas não bastam

para tirar as pessoas da pobreza, principalmente quando não se combinam a outras políticas que ajudem as pessoas a caminhar com as próprias pernas.

Dois coisas são fundamentais para isso: educação de qualidade e oportunidades de trabalho.

O atual governo passou cinco anos dando voltas na área da educação. Primeiro elegeu a educação de jovens e adultos como prioridade, depois o ensino superior. Agora parece ter finalmente encontrado o rumo, quando diz que o ensino básico passa a ser prioritário. Este foi sempre o foco do programa e das políticas do PSDB na área educacional, porque entendemos que não se pode construir uma casa sólida sem cuidar dos seus alicerces.

Foi o PSDB no governo que colocou todas as crianças do Brasil na escola. Falta estender esse direito aos jovens de 15 a 17 anos. A matrícula no ensino médio, que havia mais do que triplicado entre 1995 e 2002, estagnou desde 2003 e aumentou a proporção de jovens fora da escola. Para garantir que todos conclua o ensino básico, é preciso melhorar a qualidade do ensino desde a pré-escola. Vamos rever as formas de gestão escolar e promover a valorização dos professores e demais profissionais da educação, estimulando o bom desempenho e o atingimento de metas de qualidade.

O ensino pós-médio deve se estruturar para oferecer oportunidades de educação a todos, ao longo de toda a vida. A oferta nesse nível deve ser ampla, diversificada, flexível no acesso e nas formas de organização, incluindo o ensino à distância. A formação profissional deve ser complementar à educação básica e permanentemente atualizada para acompanhar as mudanças tecnológicas e do mercado de trabalho.

Em vez de programas paternalistas que subsidiam empresas mas não abrem realmente as portas do mercado de trabalho para os jovens, daremos ênfase ao aumento das oportunidades que virá com a aceleração do crescimento econômico promovida pelas políticas já mencionadas. E multiplicaremos as parcerias entre os três níveis de governo e a sociedade civil em iniciativas de desenvolvimento local em áreas deprimidas, tanto das grandes cidades como do interior.

A miséria e a desigualdade começaram a recuar no país como um todo mas se agravaram nas principais regiões metropolitanas. A emigração de indústrias deixou um rastro de desemprego e queda da renda nessas áreas. A isso se somam os enormes déficits de moradia, infra-estrutura e serviços públicos acumulados pelo crescimento urbano explosivo no século passado. O resultado é um quadro dramático de mal-estar social, que representa o maior de todos os desafios para o desenvolvimento do Brasil na atualidade.

Reverter esse quadro supõe esforços combinados em duas frentes. É preciso reinventar a vocação econômica das regiões metropolitanas com base nos serviços modernos, mais do que na indústria. E é preciso investir mais e melhor em infra-estrutura e serviços públicos para melhorar a qualidade de vida e o ambiente de negócios.

O PSDB entende que a resposta a esse duplo desafio passa pela construção de novas instituições de governança metropolitana, com apoio da União, coordenação dos estados, parceria das prefeituras municipais e ampla participação da sociedade civil. Instituições que ampliem a capacidade das regiões metropolitanas de planejar seu próprio futuro a médio e longo prazo e de articular ações dos três níveis de governo para tirar os planos do papel.

O programa do PSDB prioriza a educação básica. Quanto à educação superior, não há destaque, pois prioriza a educação de base, afirmando que "(...) este foi sempre o foco do programa e das políticas do PSDB na área educacional, porque (...) não se pode construir uma casa sólida sem cuidar dos seus alicerces." Adiante declara que "o ensino pós-médio deve se estruturar para oferecer oportunidades de educação a todos, ao longo de toda a vida. A oferta nesse nível deve ser ampla, diversificada, flexível no acesso e nas formas de organização, incluindo o ensino à distância. A formação profissional deve ser complementar à educação básica e permanentemente atualizada para acompanhar as mudanças tecnológicas e do mercado de trabalho." Demonstra, assim, que vai dar destaque ao ensino pós-médio

(profissionalizante e/ou técnico que equivale(m) ao nível médio, e não corresponde(m) às três modalidades de graduação de ensino superior: bacharelado, licenciatura e tecnologia).

O programa do PV, aprovado pela Convenção Nacional, em 2005, também traz um título que trata da educação, tendo o seguinte texto:

Programa: 3 - Educação para a Cidadania e o Ecodesenvolvimento

1.O principal obstáculo a um desenvolvimento sustentado e a uma democracia plena no país é o cada vez mais baixo nível educacional e cultural das sucessivas gerações que passam pelo ou ao largo do sistema educacional vigente. A degradação do sistema educacional, sua incapacidade de formar cidadãos e também servir de base para uma valorização profissional adequada prejudica notavelmente a consolidação de uma sociedade solidária e de uma economia capaz de criar o máximo de valor agregado, o que depende de mão de obra qualificada.

São necessárias:

a) a educação das crianças para o pleno exercício da cidadania e a afirmação de uma cultura democrática de tolerância que estimule o convívio salutar das diferenças, afastando toda forma de opressão, discriminação e preconceito, que faça da solidariedade, do respeito aos direitos humanos e da defesa da natureza, valores permanentes da sociedade;

b) a recuperação e reabilitação da escola pública nos níveis primário, secundário e universitário, com um investimento no nível salarial e de formação e reciclagem permanente do professor;

c) a defesa do ensino público universitário e investimento na informatização, na educação à distância, estímulo a formas de educação comunitária e informal, em todos os níveis;

d) a defesa da universidade pública a serviço das transformações sociais, do apoio à comunidade e ao ecodesenvolvimento.

e) a defesa da moradia estudantil para todos os estudantes de nível de segundo e terceiro graus, nas capitais brasileiras e em cidades que se destaquem como pólos de formação educacional, visando o incentivo ao estudante brasileiro que deixa a sua terra natal em busca de uma formação profissional que contribuirá para o desenvolvimento do país.

2.SALVAR AS CRIANÇAS CARENTES: Uma política de salvação física e cultural de milhões de crianças abandonadas, principal problema social do Brasil, através da mobilização de recursos nacionais e internacionais e uma política de assistência local comunitária. Para tanto são necessárias:

a) a escolarização e assistência das crianças retiradas da rua pela rede comum de escolas públicas, dotada de verbas suplementar e pessoal especializado para promover a sua adaptação com assistência médica, alojamento e alimentação;

b) o apoio às iniciativas comunitárias e descentralizadas de apoio às crianças para retirá-las da rua: albergues, apoio a formas imediatas de geração de renda, formação profissionalizante, cultural, artística e lazer;

c) no caso de menores infratores, considerados de alta periculosidade, após a avaliação pertinente dos Conselhos Tutelares Municipais interdisciplinares, estes deverão ser internados em estabelecimentos especiais, dependentes do Ministério da Justiça, de pequeno porte e lotação restrita, sempre que possível próximos às comunidades de origem, e dotados de possibilidades de formação profissionalizante e recuperação;

d) a assistência médica especializada para as crianças de rua e para diversas campanhas educativas preventivas, entre elas a DST'S/AIDS;

e) combate ao abuso sexual, prostituição infantil e juvenil e o tráfico internacional de crianças com a atribuição de penas maiores para estes crimes, com sua inclusão no rol dos crimes hediondos.

O programa do PV dá destaque a todos os níveis de educação. Em relação ao nível superior, enfatiza que são necessários: “(...) a defesa do ensino público universitário e investimento na informatização, na educação à distância, estímulo a formas de educação comunitária e informal, em todos os níveis;” e “(...) a defesa da universidade pública a serviço

das transformações sociais, do apoio à comunidade e ao ecodesenvolvimento.” Além disso, planeja “(...) a defesa da moradia estudantil para todos os estudantes de nível de segundo e terceiro graus, nas capitais brasileiras e em cidades que se destaquem como pólos de formação educacional, visando o incentivo ao estudante brasileiro que deixa a sua terra natal em busca de uma formação profissional que contribuirá para o desenvolvimento do país”.

No tocante ao estudo dos currículos pedagógicos dos cursos de Direito das Universidades Públicas Brasileiras, destaca-se a UFG (Universidade Federal de Goiás) que criou uma turma especial voltada para alunos da reforma agrária (beneficiários da reforma agrária) em 2007. A turma especial do curso de Direito da UFG, muito criticada, não foi criada arbitrariamente, pois teve respaldo em ampla legislação. A turma especial para assentados da reforma agrária contempla 60 (sessenta) alunos de todo o Brasil. Está prevista na Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e Rurais. No seu artigo 5º, inciso X, esta lei preceitua o seguinte “Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas: (...) X - educação, capacitação e profissionalização (...)”. Também tem previsão na Resolução do CONSUNI nº. 18/06, de 2006. O edital nº 02, de 2007, para a seleção dos contemplados para a turma especial de graduação do Curso de Direito, traz os critérios referentes à seleção e ao funcionamento do curso.

O curso de Direito com a turma especial para beneficiários da reforma agrária se tornou viável graças à cooperação técnica firmada entre a UFG (Universidade Federal de Goiás) e o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) por meio de um convênio celebrado entre as duas instituições. A Portaria Conjunta nº. 09, de 17 de agosto de 2007, firmada entre a UFG e o Incra, estabelece os critérios a serem tomados entre os envolvidos. O convênio conta com recursos oriundos do PRONERA (Programa Nacional de Educação de Reforma Agrária) para custear o curso. Segundo os críticos da turma especial, estes recursos não poderiam ser aplicados no curso de Direito, já que o PRONERA, de acordo com o seu manual, tem como objetivo geral “fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando metodologias voltadas para especificidade do campo, tendo em vista contribuir para promoção do desenvolvimento sustentável”. Assim sendo, o curso de Direito com a turma especial não se aplicaria dentro dos termos do PRONERA porque não haveria aplicação de conhecimentos adquiridos neste curso que pudessem ser aplicados no campo. Ocorre que, a turma especial para assentados da reforma agrária objetiva levar conhecimentos específicos da reforma agrária para o campo. Ademais, estes recursos já estavam sendo destinados à educação básica, demonstrando que a crítica, portanto, só veio quando os recursos estavam sendo voltados para o nível superior, onde há maior exclusão e funil no acesso a esta modalidade de ensino.

Com base nos critérios supracitados e entre outros, O MPF/GO entrou com ação civil pública para extinguir o curso de Direito voltados para assentados da reforma agrária, pois argüiu, em acusação, a existência de irregularidades na destinação dos recursos para o curso de turma especial, sendo que uma delas seria a ilegalidade na utilização dos recursos, a outra seria a criação de um curso jurídico exclusivo para uma determinada parcela da população, ferindo deste modo, o princípio da igualdade, assim como o princípio da legalidade, o princípio da isonomia e o princípio da razoabilidade, princípios constitucionais pátrios. Na primeira decisão, o MPF/GO saiu vitorioso, pois o juiz acolheu o pedido do MPF/GO, contudo, a sentença ressaltou a validade das atividades já realizadas, para que possam ser aceitas por outras instituições de ensino superior. Para maiores detalhes sobre esta primeira sentença, ver Processo nº. 2008.35.00.013973-0, da 9ª Vara da Justiça Federal de Goiás.

Todavia, em dezembro de 2009, o presidente do TRF1ª de Goiás deu ganho de causa a uma liminar proposta pelo Incra em conjunto com a UFG para garantir a continuidade da turma especial do curso de direito, suspendendo, desta forma, os efeitos da extinção do curso da primeira sentença ocorrida em 15 de junho de 2009, até que ocorra o trânsito em julgado do processo.

Para maior entendimento, então, faz-se mister analisar as ementas do curso de Direito da UFG com a turma especial para verificar se os direitos sociais estão sendo estudados pelos alunos beneficiários. Observou-se na grade curricular do curso de Direito da UFG as seguintes disciplinas que dizem respeito aos direitos sociais: Ações Coletivas (Núcleo Específico Optativa), Direito do Consumidor (NE Optativa), Direito Previdenciário (NE Optativa), Direitos Individuais Especiais (NE Optativa), Acidente de Trabalho (Núcleo Livre), Ética e Valores Humanos (NL), Direito Agrário Aplicado (NL), Direito Educacional (NL), Direito Eleitoral (NL), Direito Municipal (NL), Direito Urbanístico (NL), Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Democracia (NL). Verificou-se também a presença da disciplina de Direito Agrário na grade curricular como disciplina do Núcleo Específico Obrigatória. Na ementa desta disciplina é encontrado o seguinte programa:

O regime sesmarial e a “Lei de Terras” de 1850, como referenciais históricos do Direito Agrário no Brasil. A institucionalização do Direito Agrário (EC n. 10/64) e o “Estatuto da Terra”. Os princípios do Direito Agrário. As atividades agrárias como objeto do Direito Agrário. O imóvel rural e sua classificação. A função social do imóvel rural. O instituto brasileiro de terras devolutas e seus procedimentos discriminatórios. A legitimação e a regularização de posses. A usucapião agrária. A reforma agrária. A desapropriação agrária. Colonização. Política Agrícola. O crédito rural. Cooperativismo e associativismo rural. Os contratos agrários. Cadastro e Tributação do imóvel rural.

Deste modo, pode-se notar que os alunos da Turma Especial do Curso de Direito da UFG estão estudando os direitos sociais.

Na ação proposta em face da UFG e do Incra, o MPF/GO aduz o argumento de que os recursos do PRONERA são destinados à educação, cujo fim seja o campo, sendo certo que tais recursos são restritos à qualificação dos beneficiários da reforma agrária para o trabalho rural, e que o curso de Direito da UFG não atende este requisito, destoando, desta forma, à finalidade daquele programa. Percebe-se que o curso jurídico criado pela UFG em parceria com o Incra atende tal requisito, sim, então, não há falar em desvio no emprego dos recursos do PRONERA. E, além de haver disciplina obrigatória com foco no meio rural, a grade curricular do curso de Direito da UFG também apresenta disciplinas que são voltadas para o campo. São elas: Direito Ambiental (Obrigatória), Direito Agrário Aplicado (NL).

Quanto às políticas de Ação Afirmativa de Reserva de Vagas no Ensino Superior, nosso Grupo de Pesquisa acompanhou o debate proferido na Audiência Pública organizada pelo STF, realizada em março de 2010, sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior. O Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente e Relator desta Audiência Pública explicou que ela:

tem por objetivo subsidiar o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, da qual é requerente o Partido Democratas - DEM, e que foi ajuizada com base no artigo 103, VIII, da Constituição Federal, e que figura como requerido o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão da Universidade de Brasília - Cepe, o reitor da Universidade de Brasília, Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília e também para subsidiar o julgamento do Recurso Extraordinário 597.285, do Rio Grande do Sul, em que figura como recorrente Giovane Pasqualito Fialho e recorrido a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Este recurso especial teve a sua repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em 18/9/2009.

O debate contou com a presença de diversos especialistas brasileiros no assunto que deram sua contribuição acerca das Políticas Públicas de Ação Afirmativa ao Acesso ao Ensino Superior. O julgamento sobre a ADPF 186 juntamente com o RE 597.285/RS poderá ser um marco no que diz respeito às Políticas Públicas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior.

Conclusões

A análise do marco legal estudado permitiu uma maior compreensão do Direito Social à Educação. A base teórica deu respaldo aos questionamentos acerca dos Direitos Sociais. Todavia, foi observado que ainda há resistência quanto à implementação do Direito Social à Educação. Entretanto, nos últimos anos, as políticas públicas voltadas para a educação estão tendo um avanço significativo quando comparado em relação a outros tempos.

A Lei nº. 11.096/2005 que instituiu o PROUNI, por exemplo, é uma forma de efetivação do Direito Social à Educação, e demonstra que o Estado vem procurando fazer sua parte na concretização de um direito, uma vez que criou um programa que dá acesso ao ensino superior a uma camada da população que se encontrava excluída deste sistema. Destarte, o principal objetivo do PROUNI é democratizar o acesso ao ensino superior.

Como se depreende pelo número de ações que o PDE abrange, pode-se notar que a maioria é voltada para o ensino básico. Isto quer dizer que as políticas públicas voltadas para o ensino superior, bastantes criticadas, não são as únicas políticas públicas de educação, pois se discute muito que não se investe na educação de base, o que é uma falácia, provando total desconhecimento em relação ao assunto.

Analisando os programas partidários, percebe-se a importância dada à educação. Cada programa deu destaque à educação, visando um sistema de ensino de qualidade no país. Citam políticas públicas que devem ser implantadas na educação.

Da análise do material no que toca à criação da turma especial de Direito da UFG, decorre que, nos termos do próprio convênio entre UFG e Incra, os alunos dessa turma especial cumprem o mesmo currículo pedagógico dos demais alunos do curso de Direito desta faculdade, inclusive com os mesmos professores. A novidade nesse currículo é a presença da disciplina de Direito Agrário, cuja ementa pareceu bastante adequada aos conhecimentos jurídicos dos Direitos Sociais. Acresce que, no quadro das eletivas se encontram ainda disciplinas comprometidas com o exercício de Direitos Sociais.

Por fim, nota-se que, pela análise dos Programas Políticos Partidários, das Políticas Públicas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior que estão sendo implantadas no Brasil, o Direito à Educação vem, finalmente, tendo grande destaque, com atuação forte. Pode-se também dizer que o Direito Social à Educação age como um pressuposto dos demais Direitos Sociais.

Referências

1 – WWW.datafolha.folha.uol.com.br/po/ver_po.php?session=987, último acesso em 22 de julho de 2010.

2 - WWW.inep.gov.br/download/cibec/2001/titulos_avulsos/miolo_PNE.pdf

3 - WWW.mec.gov.br

4 – WWW.pt.org.br/porta1pt/noticias/eleicoes-2010-11/leia-resolucao-aprovada-pelo-4o-congresso-sobre-diretrizes-do-programa-de-governo-3264.html, último acesso em 17 de julho de 2010

5 – WWW2.psdbr.org.br/interna/psdb_programa.php, último acesso em 17 de julho de 2010.

6 - WWW.pvrj.org.br/programa.kmf, último acesso em 17 de julho de 2010.

7 - WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

8 – WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

9 - WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm

10 - WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm

11 - WWW.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp

12 – WWW.ufg.br/page.php

13 - WWW.webeduc.mec.gov.br

14 - VICTOR, Abramovich, CHRISTIAN Curtis. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Prólogo de Luigi Ferrajoli, Editorial Trotta, 2002.